

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 09:26
DO DIA: 17/04/19
ASS: Valdilene Costa de Carvalho
Chefe de Protocolo



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 23/04/19

“Brasil – DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA DRA. MAGNÓLIA ROCHA

1º SECRETÁRIO



PROCESSO Nº 842/2019

PROJETO DE LEI 44/2019

*“Dispõe sobre a instituição da
Semana de Volta à Inocência a ser
realizada na semana que antecede o
dia 12 de outubro”*

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no município de Boa Vista a Semana de Volta à Inocência.

Parágrafo único: A semana de volta a inocência, a ser comemorada anualmente na semana do dia 12 de outubro, visa despertar nas crianças o interesse em brincadeiras que proporcionem a criação, o relacionamento pessoal, o aprendizado, através de brincadeiras tradicionais, a ser realizada na rede municipal de ensino.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Boa Vista, 11 de abril de 2019.


Dra. Magnólia Rocha
Vereadora

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: 17/04 20 19
Horário: 11:26
ma-ro

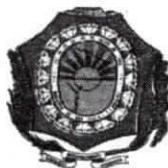
PRESIDÊNCIA
Recebido em 17/04/19
Às 09:50 horas
Rubrica Luana Pereira



P/SGL:

PRESIDÊNCIA - CMBV	
<input type="checkbox"/>	ARQUIVA-SE
<input type="checkbox"/>	PARA ANÁLISE
<input checked="" type="checkbox"/>	PARA PROVIDÊNCIAS
<input type="checkbox"/>	PARA CONHECIMENTO
Em	<u>17/04/19</u>
Às	<u>10:03</u> Horas

Julyane Kelen
Julyane de Oliveira Pereira
Diretora de Expediente
GAB.PRES - CMBV



"Brasil – DO CABURÁÍ AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA DRA. MAGNÓLIA ROCHA

JUSTIFICATIVA

O momento da brincadeira é uma oportunidade de desenvolvimento da criança. Pelo ato de brincar, a criança aprende, conhece uma possibilidade de relações sociais. Além disso, desenvolve a aprendizagem da linguagem e a habilidade motora.

O presente projeto tem como objetivo fazer com que as crianças tenham hábitos dos quais possam ter mais interação umas com as outras. Vivemos em uma época extremamente digital. Isso nos traz pontos positivos, como a maior rapidez em acesso ao conhecimento, porém, se for mal utilizado, pode acarretar uma dependência na vida infantil.

Destacamos o ponto de vista cultural do presente projeto. Do ponto de vista orçamentários, temos que para a elaboração de uma lei que abranja determinado área de relevância para o município, é necessário que haja previsão de receita para os gastos que virão a ser realizados.

Com essa finalidade, a Constituição Federal prevê que cada ente federativo aprovará a Lei Orçamentária Anual, que compreende todas as receitas e as despesas para o período de um ano, sendo considerada instrumento de planejamento operacional.

Seguindo neste sentido, segue o quadro abaixo, o demonstrativo de previsão orçamentária que alcança a finalidade do projeto em questão.

12	Educação		0,00	0,00	283.925.000,00	283.925.000,00	
12	361	Ensino Fundamental	0,00	0,00	226.025.000,00	226.025.000,00	
12	361	0015	Gestão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura	0,00	0,00	35.895.000,00	35.895.000,00
12.361.0015.2031.0000		Gestão das Atividades Administrativas da SMEC	0,00	0,00	13.395.000,00	13.395.000,00	
12.361.0015.2032.0000		Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMEC	0,00	0,00	22.400.000,00	22.400.000,00	
12.361.0015.2033.0000		Gestão do Conselho Municipal de Educação	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	
12.361.0015.2035.0000		Divulgação de Campanhas Educativas	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	
12	361	0016	Gestão do Ensino Fundamental	0,00	0,00	27.380.000,00	27.380.000,00
12.361.0016.2036.0000		Assistência ao Educando do Ensino Fundamental	0,00	0,00	23.185.000,00	23.185.000,00	
12.361.0016.2037.0000		Construção, Ampliação e Manutenção de Escolas - Ensino Fundamental	0,00	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00	
12.361.0016.2038.0000		Construção de Quadras Poliesportivas nas Escolas Municipais	0,00	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00	
12.361.0016.2039.0000		Manutenção do Desporto Escolar	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	
12.361.0016.2040.0000		Promoção do Conhecimento	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00	
12.361.0016.2041.0000		Fortalecimento do EJA	0,00	0,00	345.000,00	345.000,00	

Neste sentido, conto com meus pares para a provação deste projeto de Lei.

Câmara Municipal de Boa Vista, 11 de abril de 2019.

Dra. Magnólia Rocha
Vereadora

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo

Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo

CEP 69301-160 – Boa Vista/RR



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 25 / 04 / 19

Presidente



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Encaminho á Procuradoria da Câmara Municipal de Boa Vista para Análise e parecer do referido projeto.

Atenciosamente,

Boa Vista, 21 de maio de 2019-.

Zélio Mota

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.



Câmara Municipal de Boa Vista



DIVISÃO LEGISLATIVA - PARECER N° 38/2019

PROJETO DE LEI N° 441, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

AUTORIA: VEREADORA MAGNÓLIA ROCHA

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DE VOLTA À INOCÊNCIA A SER REALIZADA NA SEMANA QUE ANTECEDE O DIA 12 DE OUTUBRO".

ÓRGÃO SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

1. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL.
2. TEMA QUE NÃO AFRONTA AS ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS DO PODER EXECUTIVO.
3. PARECER QUE OPINA PELA CONSTITUCIONALIDADE.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada para esta Procuradoria Legislativa pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final acerca da legalidade do Projeto de Lei n° 441/2019, de autoria da Vereadora Magnólia Rocha, que dispõe sobre a instituição da semana de volta à inocência, a ser realizada na semana que antecede o dia 12 de outubro.

Em sua justificativa o proponente justifica a importância do Projeto de Lei e pede o apoio dos demais parlamentares para que o aprovem.

É o sucinto relatório.

II - PARECER.

Conforme alegado, trata-se a presente Proposição de Projeto de Lei que visa à instituição da semana de volta à inocência, a ser realizada na semana que antecede o dia 12 de outubro.

Nos termos da Constituição da República vigente, especificamente no artigo 30, I, resta estabelecida a competência legislativa dos municípios, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Câmara Municipal de Boa Vista



O termo interesse local, por ser bastante amplo, pode ser entendido como toda matéria que seja de preponderante relevância para o município, em relação ao estado e à união. A partir disto, o termo deve ser entendido dentro de um contexto, não podendo ser considerado isoladamente, mas dentro da realidade de cada município e levando em consideração todo o conteúdo constitucional.

Dito isto para que reste esclarecida a constitucionalidade da matéria tratada na Proposição em análise, visto que se trata de uma matéria com relevância local e que não afronta qualquer mandamento constitucional.

Não há também que se falar em vício quanto à iniciativa do Projeto, pois não afronta qualquer dos mandamentos constitucionais ou legais sob esse aspecto, uma vez que o intuito do Projeto é meramente a instituição de uma semana alusiva no calendário municipal. Junta-se abaixo jurisprudência que confirma o alegado:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE SUZANO - LEI MUNICIPAL Nº 4.893, DE 15 DE MAIO DE 2015, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, que "Dispõe sobre a instituição no calendário oficial do Município de Suzano, O DIA DO EAD - Ensino à Distância, a ser comemorado anualmente, no dia 27 de novembro, e dá outras providências" - LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR - mera CRIAÇÃO DE DATA COMEMORATIVA - NÃO CONFIGURADA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - VÍCIO DE INICIATIVA - INOCORRÊNCIA - NÃO CARACTERIZADA USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA - GESTÃO ADMINISTRATIVA PRESERVADA - FONTE DE CUSTEIO - AUMENTO e/ou CRIAÇÃO DE DESPESAS - INOCORRÊNCIA - ART. 25, CE - não constatada inconstitucionalidade invocada. Ação improcedente.

Importa ressaltar, no entanto, que o presente Projeto de Lei não poderá acarretar em criação, mesmo que indiretamente, de novas atribuições ao Poder Executivo, sob pena de invadir a competência legislativa de outro Poder, conforme aduz o artigo 45, IV da Lei Orgânica do município de Boa Vista:

Art. 45 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes a órgão da Administração Pública;

Assim, a inclusão de matéria que afronte ao dispositivo supracitado poderá ser, inclusive, objeto de ação de



Câmara Municipal de Boa Vista



inconstitucionalidade posteriormente. Desta forma, caso se considere que algum dispositivo trata de atribuir obrigações ao Poder Executivo, o mesmo deve ser retirado por meio de emenda supressiva.

Importa ressaltar, por fim, que a análise feita por esta Procuradoria diz respeito apenas aos aspectos jurídicos, verificando a observação dos mandamentos legais pelas Proposições apresentadas, em nada se manifestando acerca de sua conveniência, utilidade e oportunidade, critérios avaliados apenas pelos nobres vereadores.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Procuradoria entende se tratar de um Projeto de Lei plenamente constitucional, por não afrontar qualquer norma legal ou constitucional vigente.

Ressalta-se que o presente parecer tem aspecto meramente opinativo, servindo apenas de embasamento técnico-jurídico para os nobres parlamentares que compõem esta Casa Legislativa.

Segue o parecer jurídico *s.m.j*, para devida apreciação e aprovação.

Boa Vista, 27 de maio de 2019.


Eduardo Picão Gonçalves

Procurador-Chefe da Procuradoria Legislativa
OAB/RR nº 1.236

Aprovo o parecer acima. Encaminhem-se os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para prosseguimento do feito.

Boa Vista, 27 de maio de 2019.


Alexander Sena de Oliveira
Procurador-Geral da Câmara
OAB/RR 247-B





“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Senhores Membros,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 441**, de 11 de abril de 2019 de autoria da Vereadora Magnólia Rocha, o qual dispõe sobre: “**A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DE VOLTA À INOCÊNCIA A SER REALIZADA NA SEMANA QUE ANTECEDE O DIA 12 DE OUTUBRO**”.

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que conceitua a Lei nº 039/76.

Gabinete Vereador Zélio Mota.

Boa Vista 11 de junho 2019.

É o Parecer, s.m.j.

ZÉLIO DOS SANTOS MOTA
Relator




“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO


Nos termos do art.79, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o parecer do senhor relator, Vereador Zélio Mota sobre o **Projeto de Lei nº 441 de 11 de abril de 2019**, de autoria da Vereadora Magnólia Rocha, no que dispõe sobre: **“A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DE VOLTA À INOCÊNCIA A SER REALIZADA NA SEMANA QUE ANTECEDE O DIA 12 DE OUTUBRO”**.

Gabinete Vereador Zélio Mota.

Boa Vista-RR, 11 de junho de 2019.


Zélio Mota
Presidente


Renato Queiroz
Vice-Presidente


Ítalo Otávio
Membro



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA

Às oito horas do dia onze de junho de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no plenarinho da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Zélio Mota - Presidente, Renato Queiroz – Vice-Presidente, Ítalo Otavio - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor presidente declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº 441 de 11 de abril de 2019**, de autoria da Vereadora **Magnóllia Rocha**, no que dispõe sobre: “**A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DE VOLTA À INOCÊNCIA A SER REALIZADA NA SEMANA QUE ANTECEDE O DIA 12 DE OUTUBRO**”. Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Gabinete Vereador Zélio Mota de Boa Vista - RR.


Zélio Mota
Presidente


Renato Queiroz
Vice-Presidente


Ítalo Otavio
Membro



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Juventude

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Educação, Cultura,
Esporte e Juventude, para emitir PARECER.
Em 01/07/19

Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Permanente de educação
cultura esp. e juvent.
Boa Vista - RR, 01/07/19.

Glênia dos Santos Almeida
Glênia dos Santos Almeida
Diretora de Comissões



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER DO RELATOR

A proposição do **projeto de lei n ° 441, de 11 de abril de 2019, de autoria da Vereadora Magnólia Rocha**, que dispõe sobre: “**A instituição da Semana de Volta à Inocência a ser realizada na semana que antecede o dia 12 de outubro**”, foi encaminhada para análise e deliberação desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte desta casa legislativa, em razão do previsto no referido art. 82 do Regimento Interno.

De antemão verifica-se que a Procuradoria da Câmara Municipal e a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final desta casa legislativa reconheceram a constitucionalidade do projeto de lei, sendo favoráveis ao prosseguimento do trâmite legislativo do presente projeto.

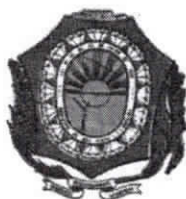
A meu ver, verifico que o projeto de lei em análise tem objetivo de contribuir para um melhor crescimento e desenvolvimento das crianças, garantindo que o Poder Público possa discutir políticas públicas a respeito do tema.

Quanto ao que compete ao relator desta comissão, não vejo óbice ao prosseguimento do trâmite legislativo, razão pela qual, salvo melhor juízo, manifesto-me **FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento.

Boa Vista, 02 de julho de 2019.

Aderval da Rocha Ferreira Filho

Vereador - Relator



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

Nos termos do art. 82, do Regimento Interno desta casa legislativa municipal, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o **projeto de lei n ° 441, de 11 de abril de 2019, de autoria da Vereadora Magnólia Rocha**, que dispõe sobre: **“A instituição da Semana de Volta à Inocência a ser realizada na semana que antecede o dia 12 de outubro”**.

Esta Comissão Permanente manifesta-se favorável ao parecer do Relator Vereador Aderval da Rocha Ferreira Filho, visto que, o Relator de forma justificada manifestou em seu parecer as razões pertinentes e relevantes que o levaram a ser **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do tramite processual legislativo do projeto de lei em análise.

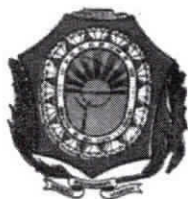
Boa Vista, 02 de julho de 2019.


Aderval da Rocha Ferreira Filho

Presidente


Eduardo Jorge Silva Rocha

Membro



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE

AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E DEZENOVE, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, NO GABINETE DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO, NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DO VEREADORE, EDUARDO JORGE SILVA ROCHA, HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI Nº 441, DE 11 DE ABRIL DE 2019**, DE AUTORIA DA VEREADORA MAGNÓLIA ROCHA, QUE DISPÕE SOBRE: “**A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DE VOLTA À INOCÊNCIA A SER REALIZADA NA SEMANA QUE ANTECEDE O DIA 12 DE OUTUBRO**”. COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO **FAVORÁVEL**, E NÃO TENDO MAIS NADA A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADOS OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 02 DE JULHO DE 2019.


Aderval da Rocha Ferreira Filho

Presidente


Eduardo Jorge Silva Rocha

Membro



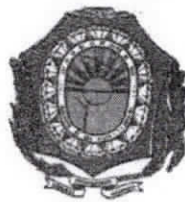
Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e
Orçamento, para emitir PARECE.
Em 31/07/2019

Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Permanente de economia
Finanças e Orçamento
Boa Vista - RR, 14/08/19

Glênia dos Santos Almeida
Glênia dos Santos Almeida
Diretora de Comissões



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta casa legislativa municipal, passamos a emitir o parecer, sobre o **projeto de lei n° 441, de 11 de abril de 2019**, de autoria da Vereadora Magnólia Rocha que dispõe sobre: **“A instituição da Semana de Volta à Inocência a ser realizada na semana que antecede o dia 12 de outubro”**.

Compulsando os autos do processo legislativo, verifica-se que houve parecer da Procuradoria Legislativa e da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, desta casa, pela constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei.

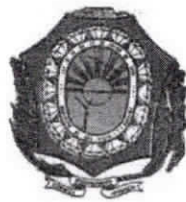
Favorável, também, foi o parecer da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, para o prosseguimento do trâmite legislativo.

Portanto, do que se retira dos autos do processo legislativo em apreço, naquilo que compete a esta comissão, não vislumbro qualquer óbice no prosseguimento do trâmite legislativo da presente proposta de lei, razão pela qual, opino, salvo melhor juízo, de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do trâmite legislativo.

Boa Vista, 06 de agosto de 2019.


Aderval da Rocha Ferreira Filho

Vereador - Relator



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

Nos termos do art. 80, do Regimento Interno desta casa legislativa municipal, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o **projeto de lei n ° 441, de 11 de abril de 2019**, de autoria da Vereadora Magnólia Rocha que dispõe sobre: **“A instituição da Semana de Volta à Inocência a ser realizada na semana que antecede o dia 12 de outubro”**.

Esta Comissão Permanente manifesta-se favorável ao parecer do Relator Vereador Aderval da Rocha Ferreira Filho, visto que, o Relator de forma justificada manifestou em seu parecer as razões que levaram a ser **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do tramite processual legislativo do projeto de lei em análise.

Boa Vista, 06 de agosto de 2019.


Aderval da Rocha Ferreira Filho

Presidente


José Francisco Lopes de Albuquerque

Vice - Presidente



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE

NO DIA SEIS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZENOVE, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NO GABINETE DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO, NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DO VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE. HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI N ° 441, DE 11 DE ABRIL DE 2019**, DE AUTORIA DA VEREADORA MAGNÓLIA ROCHA DISPÕE SOBRE: **“A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DE VOLTA À INOCÊNCIA A SER REALIZADA NA SEMANA QUE ANTECEDE O DIA 12 DE OUTUBRO”**. COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO **FAVORÁVEL**, E NÃO TENDO MAIS NADA A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADOS OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 06 DE AGOSTO DE 2019.


Aderval da Rocha Ferreira Filho

Presidente


José Francisco Lopes de Albuquerque

Vice - Presidente 

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 441/2019

Autoria : Dra. Magnólia

Ementa : DISPÕE SOBRE: A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DE VOLTA À INOCÊNCIA SER REALIZADA NA SEMANA QUE ANTECEDE O DIA 12 DE OUTUBRO.



Reunião : 11ª Reunião Ordinária - 2º Período/2019

Data : 10/09/2019 - 10:56:59 às 11:00:29

Tipo : Nominal

Turno : 1ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 14 Vereadores

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	10:57:07
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	10:57:54
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Não Votou	
25	Dra. Magnólia	PRB	Sim	10:57:10
27	Genilson Costa	SD	Não Votou	
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	10:57:07
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	10:57:10
30	Ítalo Otávio	PR	Não Votou	
8	Júlio Medeiros	PODEMO	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Não Votou	
12	Mauricélio Fernandes	MDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	10:57:06
31	Nilvan Santos	PSC	Não Votou	
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	10:57:05
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	10:57:59
18	Renato Queiroz	MDB	Sim	10:58:03
34	Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
35	Rondinele Tambasa	PODEMO	Não Votou	
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	10:57:38
37	Wagner Feitosa	SD	Sim	10:57:05
38	Zélio Mota	PSD	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
11	0	11

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque
3º Secretário: Genilson Costa

Matéria : VOTAÇÃO EM BLOCO PL Nº 365/2018; 441/2019
Autoria : Varios Vereadores

Ementa : VOTAÇÃO EM BLOCO PL Nº 365/2018; 441/2019.



Reunião : 12ª Reunião Ordinária - 2º Período/2019

Data : 11/09/2019 - 11:51:42 às 11:52:48

Tipo : Nominal

Turno : 2ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 17 Vereadores

N. Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Não Votou	
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	11:52:16
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	11:52:11
25	Dra. Magnólia	PRB	Sim	11:51:46
27	Genilson Costa	SD	Sim	11:52:40
28	Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	11:51:54
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	11:52:07
8	Júlio Medeiros	PODEMO	Presidente	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	11:52:13
12	Mauricélio Fernandes	MDB	Não Votou	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	11:52:08
31	Nílvan Santos	PSC	Sim	11:51:52
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	11:51:57
33	Professor Linoberg	REDE	Não Votou	
18	Renato Queiroz	MDB	Não Votou	
34	Rômulo Amorim	PTC	Sim	11:51:53
35	Rondinele Tambasa	PODEMO	Sim	11:51:52
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	11:51:55
37	Wagner Feitosa	SD	Sim	11:52:00
38	Zélio Mota	PSD	Abstenção	11:52:26

Totais da Votação :

SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
14	0	1	15

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Júlio Medeiros
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque
3º Secretário: Genilson Costa



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 441, DE 11 DE ABRIL DE 2019.
AUTORIA: PODER LEGISLATIVO - VER. MAGNÓLIA ROCHA.

**A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DE
VOLTA À INOCÊNCIA A SER
REALIZADA NA SEMANA QUE
ANTECEDE O DIA 12 DE OUTUBRO.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída no município de Boa Vista a Semana de Volta à Inocência.

Parágrafo único – A semana de volta a inocência, a ser comemorada anualmente na semana do dia 12 de outubro, visa despertar nas crianças o interesse em brincadeiras que proporcionem a criação, o relacionamento pessoal, o aprendizado, através de brincadeiras tradicionais, a ser realizada na rede municipal de ensino.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 10 de setembro de 2019.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 283/2019/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 11 de setembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 441/2019 – Ver. Magnólia Rocha.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminho o Autógrafo do Projeto de Lei nº 441/2019, de 11 de abril de 2019, de autoria da Ver. Magnólia Rocha, que dispõe sobre: "A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DE VOLTA À INOCÊNCIA A SER REALIZADA NA SEMANA QUE ANTECEDE O DIA 12 DE OUTUBRO".

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

Atenciosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendência
DATA: ____/____/____
HORA: _____
Ass.: _____



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício n.º 338/2019/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Solicitações de Número de Lei.

GABEXEC - Superintendência

DATA: 09 / 10 / 2019

HORA: 09:55

Ass.: *[Assinatura]*

Excelentíssima Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicitamos os números de leis, para que possamos fazer a seguinte promulgação, por estar com prazo de sanção vencido:

- **Projeto de Lei n.º 231/2019** – de 20 de fevereiro de 2018, de autoria do Ver. Wagner Feitosa.
- **Projeto de Lei n.º 365/2018** – de 04 de dezembro de 2018, de autoria do Ver. Aderval da Rocha.
- **Projeto de Lei n.º 388/2019** – de 04 de fevereiro de 2019, de autoria do Ver. Wesley Thomé.
- **Projeto de Lei n.º 393/2019** – de 12 de fevereiro de 2019, de autoria dos Vereadores Júlio Medeiros, Ítalo Otávio e Albuquerque.
- **Projeto de Lei n.º 398/2019** – de 18 de fevereiro de 2019, de autoria do Ver. Mirian Reis.
- **Projeto de Lei n.º 410/2019** – de 14 de março de 2019, de autoria do Ver. Rômulo Amorim.
- **Projeto de Lei n.º 411/2019** – de 12 de março de 2019, de autoria do Ver. Rômulo Amorim.
- **Projeto de Lei n.º 441/2019** – de 11 de abril de 2019, de autoria do Ver. Magnólia Rocha.
- **Projeto de Lei n.º 480/2019** – de 25 de junho de 2019, de autoria do Ver. Rômulo Amorim.

Respeitosamente,

[Assinatura]
MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA
 "BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUI"

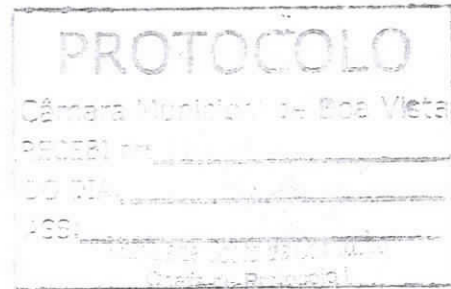


OFÍCIO Nº 38862/2019 – PGM/PROADL

NUP: 177868/2019

Boa Vista, 14 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
 Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.
 NESTA/
 Assunto: Envio de números de leis para promulgação.



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento ao Ofício nº 338/2019/SGL/CMBV, de 07 de outubro de 2019, seguem abaixo os números de leis solicitados para sanção e publicação.

PL Nº	LEI Nº
231/2019 - Legislativo	2.017
365/2018 - Legislativo	2.024
388/2019 - Legislativo	2.025
393/2019 - Legislativo	2.015
398/2019 - Legislativo	2.026
411/2019 - Legislativo	2.027
441/2019 - Legislativo	2.028

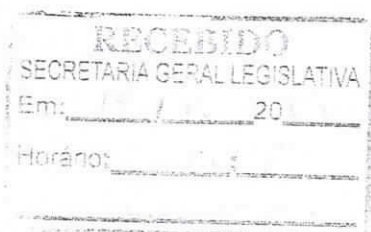
Em tempo, informo que os Projetos de Leis elencados abaixo já foram promulgados.

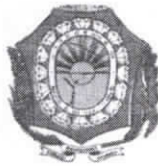
PL Nº	LEI Nº
410/2019 - Legislativo	2.011 – DOM Nº 4969, DE 18/09/19
480/2019 - Legislativo	2.012 - DOM Nº 4969, DE 18/09/19

Atenciosamente,

Renata C. de Melo Delgado R. Fonseca
 Procuradora do Município
Procuradoria Administrativa e Legislativa

14/10/19
 11:48
 Janice [illegible]





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



LEI Nº 2.028, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

**A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DE
VOLTA À INOCÊNCIA A SER
REALIZADA NA SEMANA QUE
ANTECEDE O DIA 12 DE OUTUBRO.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída no município de Boa Vista a Semana de Volta à Inocência.

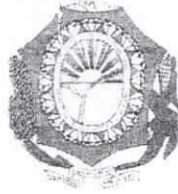
Parágrafo único – A semana de volta a inocência, a ser comemorada anualmente na semana do dia 12 de outubro, visa despertar nas crianças o interesse em brincadeiras que proporcionem a criação, o relacionamento pessoal, o aprendizado, através de brincadeiras tradicionais, a ser realizada na rede municipal de ensino.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 15 de outubro de 2019.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

Ofício nº 358/2019/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor.

PAULO ROBERTO BRAGATO

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio da Lei Promulgada n.º 2.028/2019.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no Diário Oficial do Município da Lei Promulgada n.º 2.028/2019.

Informamos o envio da referida mídia da Lei Promulgada para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

§ 2.º Para identificação da entidade, associação, instituição ou pessoa física promotora do evento, é necessária a exibição de uma placa ou cartaz, no espaço de realização do evento de doação, em local visível contendo: nome do promotor, seja pessoa física ou jurídica, CPF ou CNPJ, com respectivo telefone.

§ 3.º Os animais expostos para doação devem estar devidamente esterilizados e submetidos a controle de endo e ectoparasitas, bem como submetidos ao esquema de vacinação contra a raiva e doenças específicas, conforme respectiva faixa etária, mediante atestados.

§ 4.º A logomarca oficial da feira foi selecionada dentre os alunos da rede pública e privada de ensino fundamental do Município de Boa Vista, na faixa etária de 09 a 11 anos de idade, em um concurso realizado na I mostra da feira de adoção de animais realizada no Parque Anauá em 27/04/2019, conforme modelo em anexo.



Art. 2º As doações serão regidas por contrato específico, cujas obrigações previstas, por escrito, devem contemplar os dados qualificativos do animal, do adotante e do doador, as responsabilidades do adotante, as penalidades no caso de descumprimento, a permissão de monitoramento pelo doador e as condições de bem-estar e manutenção do animal.

Parágrafo único – Antes da consumação da adoção e da assinatura do contrato, o potencial adotante deve ser amplamente informado e conscientizado sobre a convivência da família com um animal, noções de comportamento, expectativa de vida, provável porte do animal na fase adulta (no caso de filhotes), e necessidades nutricionais de saúde.

Art. 3º A feira Municipal de Adoção, Proteção e Bem-Estar de Cães e Gatos no Município de Boa Vista:

I – Diminuir a população canina e felina abandonados e maltratados nas ruas de Boa Vista;

II – Possibilitar um abrigo aos animais que encontram-se em lares temporários e em Associações de Proteção;

III – Conscientizar as pessoas sobre a relevância da adoção responsável de animais;

IV – Promover a integridade física, da saúde e da vida dos animais residentes em Boa Vista, assim como o controle ético da população de cães e gatos.

Art. 4º A Feira buscará parcerias com Órgãos Governamentais e Não-Governamentais para ampliar ações de atendimento de proteção especial direcionado aos caninos e felinos:

I – Universidade Federal de Roraima, Cursos de Medicina Veterinária e Zootecnia;

II – Universidade Estácio da Amazônia, Curso de Medicina Veterinária;

III – Zoonose;

IV – Órgãos de Proteção aos Animais;

V – Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Dos serviços ofertados:

I – Vacinação e Vermifugação;

II – Encaminhamento para castração;

IV – Registro de adoção.

Art. 6º A adoção deverá ser regulamentada:

I – No ato da adoção, será obrigatório o preenchimento de termo de responsabilidade pelo animal, na forma de regulamento;

II – Preencher o Termo de Responsabilidade pela pessoa que se responsabilizará pelo animal, no ato da adoção.

Art. 7º Deverá ser realizada divulgação nos diversos meios de comunicação no âmbito municipal:

I – O uso das mídias e redes sociais é uma importante ferramenta na divulgação de animais disponíveis à adoção, atuando também como estratégia educativa na conscientização da população para a guarda responsável. Estes meios não dispensam ações físicas específicas que viabilizam o contato físico e visual entre as pessoas e os animais, mostrando a realidade daqueles que estão à espera de um lar, em muitos casos, há muito tempo. Ambas as estratégias possibilitam que não somente muitos animais abandonados encontrem seus tutores definitivos como também trazem à tona a realidade atual do expressivo número animais em situação de rua, vítimas do abandono.

Art. 8º A Feira deverá acontecer em local público de fácil acesso a todos os interessados.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 15 de outubro de 2019.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.027, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A MUNICIPALIZAR TRECHO URBANO DA RODOVIA FEDERAL BR-401 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a municipalizar o trecho da rodovia federal BR-401, que compreende a avenida das Guianas, localizada da praça Simon Bolívar a Ponte dos Macuxi, mediante formalização de convênio para administração e gerenciamento de rodovia.

Parágrafo Único - Os serviços de manutenção do trecho a ser municipalizado passarão a ser responsabilizados do Município.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a firmar termo de cooperação mútua com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, com o objetivo de implementar as ações necessárias à viabilização da municipalização do trecho de que trata esta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 10 de setembro de 2019.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.028, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DE VOLTA À INOCÊNCIA A SER REALIZADA NA SEMANA QUE ANTECEDE O DIA 12 DE OUTUBRO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal

aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída no município de Boa Vista a Semana de Volta à Inocência.

Parágrafo único – A semana de volta a inocência, a ser comemorada anualmente na semana do dia 12 de outubro, visa despertar nas crianças o interesse em brincadeiras que proporcionem a criação, o relacionamento pessoal, o aprendizado, através de brincadeiras tradicionais, a ser realizada na rede municipal de ensino.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 15 de outubro de 2019.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 659/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear nos cargos em comissão do Gab. do Ver. Genival Ferreira Lima, os servidores constante no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 187, de 03 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 01 de outubro de 2019.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA
Nº 659/2019, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.**

NOME	CARGO	CÓD
ANDREIA CAROLINY FREITAS DOS SANTOS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	SP-3
RONES SILVA GOMES	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-5

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 661/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear no cargo em comissão do Gab. do Ver. Aderval da Rocha, a servidora constante no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 187, de 03 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 01 de outubro de 2019.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA
Nº 661/2019, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.**

NOME	CARGO	CÓD
JAKSINEIDE BARROSO UCHOA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	SP-5

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 663/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear nos cargos em comissão do Gab. da Ver. Aline Rezende, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 187, de 03 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 01 de outubro de 2019.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA
Nº 663/2019, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.**

NOME	CARGO	CÓD
FABRÍCIO BARRETO ROCHA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-3
MARIA LUISA NASCIMENTO FERREIRA	CHEFE DE GABINETE	N-1
ZULEIDE DE OLIVEIRA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	SP-2

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 665/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear nos cargos em comissão do Gab. do Ver. Nilvan Souza dos Santos, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 187, de 03 de dezembro de 2014.